



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0250/2003.

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "MORADA DO VERDE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

ART. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "MORADA DO VERDE", de propriedade de Denílson José Drago, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da CI RG Nº 12/C-3.260.581-SSP, inscrito no CPF sob Nº 870.581.469-34, domiciliado e residente neste Município de Flor do Sertão - SC.

ART. 2º A área do Loteamento "Morada do Verde" é composta pelo seguinte imóvel: Parte da Chácara Urbana Nº (1), Parte da Chácara Urbana Nº (2), Parte da Chácara Urbana Nº (14), Parte "Oeste" da Chácara Urbana Nº (16) e Parte das Chácaras Urbanas Nºs: (15 e 16), com as áreas respectivas de: (11.966,00 m², 18.104,00 m², 10.405,00 m², 16.950,00 m², 9.060,00 m² e 10.940,00 m²), perfazendo a área total de "Setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados" (77.425,00 m²), situadas na Cidade e Município de Flor do Sertão - SC, Comarca de Maravilha, nas confrontações descritas na Matrícula Nº 14.580, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, por atender os requisitos da Lei Federal Nº 6.766/79 de 19/12/1979, alterada pela Lei Federal Nº 9.785/99 de 29/10/1999.

ART. 3º A área loteada destina-se predominantemente a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

ART. 4º Aprova as vias públicas do Loteamento "Morada do Verde", com as seguintes denominações:

Projetadas: Rua Victorio Piaia, com 12,00 metros de largura;
Rua Geraldo Luiz Bresolin, com 12,00 metros de largura;
Rodovia SC 471, com 10,00 metros de largura;

Prolongadas: Avenida Flor do Sertão, com 17,00 metros de largura;
Rua Terezinha Cervieri, com 17,00 metros de largura;
Rua Alfonso Senedese, com 17,00 metros de largura;
Rua João Santin, com 17,00 metros de largura;
Rua da Barra, com 17,00 metros de largura;
Rua São José, com 12,00 metros de largura;
Rua Guarani, com 10,00 metros de largura.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 5º O Loteamento "Morada do Verde" será composto de uma área total de 77.425,00 m². Desta área, 55.247,72 m² serão divididos em nove (09) quadras e estas em 68 lotes urbanos; caberá ao Poder Público Municipal uma área de 30.942,40 m², num percentual de 39,96%; desta área, 22.177,28 m² serão destinadas às vias de circulação: Os lotes urbanos N^{os}: 8 da quadra 3; 1 da quadra 4; 1, 2 e 3 da quadra 5, com área de 8.765,12 m², serão destinados a área verde.

ART. 6º Integram o Patrimônio Público Municipal, a partir da data do Registro do Loteamento, as vias de circulação, previstas no Memorial Descritivo, nos termos do Artigo 22, da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei Federal N^o 9.785, de 29/01/1999.

ART. 7º Os lotes urbanos n^{os} 8 da quadra N^o 3; 1 da quadra N^o 4; e 1, 2 e 3 da quadra N^o 5, passarão ao domínio do Município, após o registro do Loteamento por Escritura Pública.

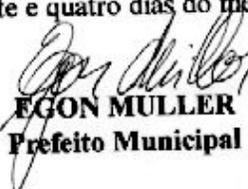
ART. 8º Fica o Município de Flor do Sertão responsável pela execução das obras de infraestrutura ainda não executadas, no Loteamento "Morada do Verde", ou seja, complementação das redes de abastecimento de água e de energia elétrica, recebendo, como pagamento os Lotes Urbanos N^{os}: 1,5, 6 e 7 da quadra N^o 2, 6 da quadra N^o 7, o n^o 1 da quadra N^o 8, todos integrantes do Loteamento "Morada do Verde", sendo que, após o Registro do Referido Loteamento, os lotes urbanos serão transferidos ao Município de Flor do Sertão, pelo proprietário, por escritura Pública e passarão a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, podendo para tanto, a Administração Pública fazer uso dos mesmos como lhe aprouver e de acordo com as necessidades públicas.

Parágrafo único – O Município, no prazo de 04 (quatro) anos da publicação da presente lei, deverá concluir as obras de infraestrutura mínima, exigidas pela legislação em vigor. (Art.18, inciso V, Lei Federal N^o9.785, de 29/01/1999).

ART. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

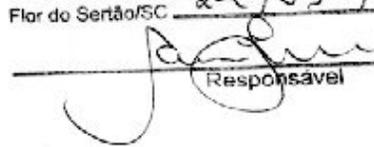
ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês setembro de 2003.


EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N^o 0250103
Ato: Lei Municipal nº 0250/03
Período da Publicação 24, 09, 03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 24, 09, 03

Responsável